



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº - 195 de 28/OUTUBRO/1.967

AUTORIZA A COMPRA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Minduri decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a comprar terreno na sede do Município, em Rua ou Praça que mais convier, para construção do Paço Municipal.

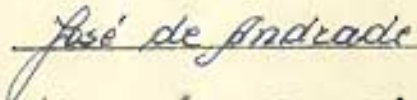
Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância da dotação orçamentária consignada no orçamento e fica também autorizado a receber a respectiva escritura para legalização Total.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG), 28/OUTUBRO/1967

  
(Prefeito Municipal)

  
(Secretário Contador)